

# CRISE NACIONAL, INFLAÇÃO E DIREITO

Alpheu JÚLIO  
PUCCAMP

Um sentimento de frustração crescente toma conta da sociedade brasileira. E não é de hoje. A violência contra a vida, contra o patrimônio, chegam a patamares inaceitáveis. As ruas e praças são ocupadas pelo banditismo rasteiro, fruto da decadência moral e da miséria social. A invasão de lares é freqüente. O crime organizado rivaliza-se às instituições oficiais. Autoridades e funcionários, dos mais variados escalões, envolvem-se na corrupção sem freios. Os políticos cuidam de ampliar suas fatias de mando, de influência, pela prática do fisiologismo e da demagogia, cada vez mais distantes do povo, a quem deveriam representar. Os jornais, revistas e noticiosos estampam a sucessão de escândalos. O hedonismo campeia e a nação geme exangue ante a septicemia moral que corrói e esgarça o tecido social.

O Estado, a seu turno, expressão política e Jurídica da nação, apresenta claros sinais de falência próxima. A pesada e anacrônica estrutura absorve praticamente toda receita, pouco restando para as tarefas básicas. Redobram-se as sinecuras. O cidadão, descrente do amparo e proteção públicas, aceita, resignadamente, recobrir seu patrimônio com seguros privados, socorrer-se do ensino particular, contratar seguro-saúde e, por vezes, formar sua milícia pessoal. Há, ainda, o constante risco de vida, dano irreparável, que vulgariza a dor e a desgraça, e que não pode ser minimizado por qualquer procedimento alternativo. A

Constituição tem inúmeros dispositivos que carecem de lei regulatória, cuja omissão impede a realização de direitos esboçados no texto. A Justiça, a força de óbices processuais, é lenta, não raro sujeita a manipulações de profissionais da astúcia, sempre dispostos a subverter os elevados ideais que a inspira para alcançar seus fins mesquinhos.

As pinceladas rápidas, que retratam na sua crueza e realismo a sociedade/nação/Estado em que vivemos, não devem, contudo, ser, para nós, motivos de desalento. Ao idealismo dos moços e mesmo daqueles que já se encontram no outono ou no inverno da vida, deverá ser cometida a tarefa da reconstrução nacional, tendo presente que tal se dará através de inevitável e penoso processo. Enfim, por amarga que seja, é tarefa de todos, de todas as forças vivas no País. Não poderemos olvidar, outrossim, que os problemas, por trás da crise, são multifacetados, o que nos leva a concluir que seria ingênuo pensarmos solução simples ou única para a urgente e complexa tarefa. Menos, ainda, nos limites modesto deste trabalho.

Ficaremos, pois, nesta reflexão, com a parcela adstrita ao Jurídico, naquilo que possamos relacioná-la com o tema. Abordaremos, desse modo, a competência exacional do estado e a inflação, esta como figura integrante do concerto tributário.

Posta nestes limites nossa meta, é cediço reconhecer que aspecto dos mais significativos do Pacto fundamental é a fixação das competências públicas, que encontra contrapartida na estatuição dos direitos e garantias fundamentais da cidadania. Ambos os sistemas, justapostos, devem refletir posição de equilíbrio entre as pessoas, de modo a pôr em relevo característica marcante do Estado de Direito, qual seja atribuição de esfera Jurídica a cada qual e isonomia a todas diante da Lei.

Se nos domínios das relações privadas prevalece o princípio de autonomia da vontade das partes, espelhado na regra de que "tudo que não é proibido é permitido", nos arraiais do Direito Público a regra suprema inspira-se no enunciado de que "tudo que não for permitido é proibido", consagrando, dest'arte, o celebrado princípio da legalidade. Vale acentuar que essas concepções são de

grande valia, sobretudo na formação da Jurisprudência, funcionando como norte a tracejar os julgados pronunciados pelos nossos tribunais.

Cuidando-se, porém, de matéria tributária, obviamente assunto que se elenca nos compartimentos do Direito Público, o princípio da legalidade ganha um significado marcante, cuja reedição no capítulo próprio do Magno Diploma, tem-lhe trazido o específico epíteto de "princípio de legalidade estrita".

De ver, a propósito, que a Constituição assegura a todos o direito de propriedade, cuja integralidade fica comprometida, em sentido econômico, quando o Estado cobra tributos do respectivo titular. A preservação dessa garantia constitucional só pode ser concebida com a atribuição, a nível também constitucional, da competência para a instituição de tributos. É a manifestação do equilíbrio a que nos referimos no preâmbulo, o qual se afirma pelo fato de que a derrogação da garantia da propriedade se dá também a nível constitucional e não se concretizará sob arbítrio ou discricção de quem quer que seja, mas obrigatoriamente por força da "voluntas lege", aprovada pelos representantes da sociedade.

A afirmação, "aprovada pelos representantes da sociedade", conquanto cada vez mais na prática venha sendo relegada ao esquecimento, merece reflexão, ainda que breve. Com efeito, ela se ajusta aos fundamentos democráticos que deve imperar no Estado e encontra fundamento na regra básica de que "todo poder emana do povo, através do sistema representativo" (artigo 1º parágrafo único da C. F.).

Por outro lado, nunca será demais considerar os precedentes longínquos e históricos que cercam o assunto, valendo mencionar a extraordinária conquista representada pela Magna Carta, marco inicial da relação Estado-Indivíduo, modeladora embrionária do sistema representativo, da manifestação democrática e da própria legalidade.

Daf porque nos filiamos ao pensamento de grandes juristas nacionais, Aliomar Baleeiro à frente, entre os muitos de notório e reconhecido saber, que não aceitam a estatuição de

tributos por diplomas diferentes da Lei em sentido estrito. Esta, como sói ser, votada pelo correspondente corpo legislativo. Se todo poder emana do povo e se vivemos num Estado democrático e representativo, não poderia ser diferente.

O sentido prático da assertiva retro é a constatação da permanente violação desses fundamentos que são, ao menos em tese, as pilstras básicas que oferecem sentido ético, indispensável à coexistência harmônica e construtiva entre o Estado e o indivíduo. Com efeito, antes da Constituição atual tínhamos o temível Decreto-Lei, de inspiração ditatorial, legislando abertamente, embora sobre assuntos específicos, entre os quais o tributário; mas a Constituição atual, em matéria de violação nada ficou a dever às anteriores, ao conceber a esdrúxula e anômala figura da medida-provisória, cuja deleteriedade foi absurdamente potencializada com a incrível possibilidade de reedição .

É evidente que esses desmandos desequilibram as relações e, assim, inclinam decisivamente o prato da balança em favor do governo, oferecendo a esse exercício que transcende à regular competência e aproxima-se do arbítrio, assunto complexo que comporta, inclusive, enfoque em separado. Mas, independentemente disso, não é difícil reconhecer-lhe o peso na crise a que estamos presos.

Nossa experiência reflete, contudo, a eterna e constante luta do homem pelo Poder; de fato, não podemos desconhecer que, por trás das instituições organizadas com racionalidade e seriedade, está a figura enigmática e cambiante do homem, cuja inteligência, talento e inspiração muitas e muitas vezes estão voltados à busca de fins próprios. Apenas! Realmente, o homem político, na acepção de filósofos da antiga Grécia, é "avis rara", quase sempre exceção, a ponto de, como explorado pelos críticos do costume, atribuir-se-lhe a subversão de sentido da incomparável mensagem de São Francisco do "é dando que se recebe". Logo, a crise do Estado é, em instância primeira (e talvez fundamental), uma crise de valores humanos.

Contudo, a subversão não se limita à quebra dos princípios, constitucionalmente postos. Vai além e, talvez por fugir

ao rigor do controle Judicial, assume contornos absolutamente mais graves.

De fato, bem pensado, não passa de mero eufemismo rotular uma das falanges da crise financeira que atinge o País de "fenômeno inflacionário", como a se admitir que ele ocorre por fatores contingenciais e aleatórios, que independem da vontade consciente de agentes. Algo assim como enfermidade congênita, em cujo combate o governo, a despeito de heróicos esforços, tem sido impotente para debelar. Por esse entendimento, o governo, a sociedade e cada um de nós, seríamos vítimas de um mal insidioso, perverso, para cujo combate a razão não consegue descobrir remédio eficaz. Diante desse fantasma ciclópico e sem explicação, a opinião coletiva acomoda-se resignadamente, aceitando como predestinação inevitável a sua desdita.

É evidente que as considerações expressas no parágrafo anterior carecem de lucidez e não resistem a exame de lógica. Impõe-se, assim, em primeiro lugar espantar a idéia de uma inflação autóctone, regida por fontes inidentificáveis ou difusas. Ela tem paternidade definida e inescusável. É o governo. A evidência, como a ordem de conseqüências que projeta no sistema financeiro e na economia é de magnitude extraordinária; surgem, ao lado do governo, como beneficiários do processo, inúmeros cúmplices. Parece-nos significativo reproduzir o pensamento que lemos, em revista de larga difusão no País, segundo o qual a inflação não acaba pela simples razão de que os que têm força para acabá-la são precisamente os que dela se beneficiam...

Nessa vilania em cascata e acumpliciada, o papel de culpado mór é à evidência, do Estado, primeiro e necessário responsável pelo processo. É ele quem o desencadeia. De mais, o resultado que busca nada tem de inocente. Socorreremos da analogia, de forma indagativa, para ilustrar a assertiva: Como poderíamos classificar o procedimento do produtor de leite que assinasse contrato de entrega diária de 500 litros e, como sua força produtiva real não alcançasse além de 100 litros, completasse a entrega juntando ao leite 400 litros d'água?

O problema que examinamos não foge à essa matemática, e à moral que se encerra no "ganho".

De qualquer modo, a problemática resultante, sob a luz de critérios éticos e Jurídicos é algo sumamente reprovável e corresponde basicamente a: 1) admissão do logro como conduta normal; 2) ofensa ao primado Jurídico do enriquecimento sem causa. É forçoso reconhecer, nesse passo, os contravalores que, com isso, são inseminados, como a pedagogia da "esperteza", do "levar vantagem" do "ganho fácil" e um corolário mais de apetites malsãos, que destroem os sentimentos de fraternidade e de respeito que devem presidir as relações humanas intersubjetivas, capazes de formar e sustentar uma nação forte e solidária.

É inegável que a inflação que assola o País tem perfil sistemático. Os governos que se sucederam a partir dos anos 50, dela lançaram mãos, variando apenas o nível de aprofundamento. Contudo, é fato incontestável, francamente abonado nos manuais de ciências das finanças, que as emissões desregradadas correspondem a imposto, ora incidente sobre capitais (poupadores e credores em geral) ora sobre a renda (assalariados) .

Precedentes inflacionários são encontrados na economia universal, conquanto tenham normalmente vida episódica, como aconteceu, para exemplificar, na Alemanha e na Rússia logo após o término da primeira conflagração mundial. Aqui mesmo, na América do Sul, vizinhos nossos sofreram o mesmo (Argentina e Bolívia, entre outros). De qualquer sorte, o acentuado debuxo impositivo da inflação inspirou o engenheiro belga e professor honorário da Universidade livre de Bruxelas, VICTOR BRIEN a escrever ensaio matemático no qual sustentou a substituição de todos os impostos, em lugar dos quais figuraria apenas a inflação dirigida ou sistemática.

Nosso País não adotou a teoria do ilustre professor que, caso aceita, deveria ser institucionalizada. Dando, porém, expansão ao "jeitinho", verve que bem reflete nossa incapacidade de cumprir e exigir o cumprimento das Leis, justapôs factualmente a aludida tese às regras normativas de exação. Estamos, assim, sujeitos a pagar impostos, por força das Leis e, também, por força das

emissões. Pagamos "ex jure" e "ex facto". Para mal de nossos suplícios, a inflação foi requintada, com a criação de regras de indexação, as quais trouxeram uma espécie de acomodação e, por paradoxal que pareça, uma ilusão de ganho nas contas de muitos. Chega às raias da insanidade, fruto do círculo vicioso e doentio dessa praga, vemos pessoas ingenuamente "torcendo" para que o índice de inflação seja maior para que seus investimentos financeiros experimentem maior "lucro". Por trás disso, a mídia, impulsionada pelos que ganham realmente com a inflação, pinta com cores atraentes o episódio ...

À margem das evidentes implicações ético morais, aqui apenas afloradas, importa-nos aprofundar, neste passo, com maior vigor sobre o problema visto por prisma Jurídico mais restrito. Sendo, como é, exação exercida dissimuladamente e "ex facto", além de contrariar princípio de direito de validade universal, como visto retro, colide com o que a respeito dispõe o Diploma fundamental, pois é flagrante a violação de regras-princípios constitucionais cardiais, como evidenciaremos.

Por primeiro, a lesão compromete a própria estrutura do Estado, que se afirma democrático de direito e atribui o monopólio do poder ao povo, que o exercerá sob forma representativa. Com efeito, nada há de democrático na cobrança do "tributo", até porque a vontade popular não é considerada, face à abulia e omissão dos representantes do povo.

De outro lado, colhendo "gregos e troianos" indiscriminadamente, viola o princípio da igualdade e, de forma direta, o princípio da capacidade contributiva, convindo salientar que os maiores sacrificados, como historicamente se sabe, são os assalariados (artigo 5º I e 145, § 1º da CF).

O elenco de violações vai além. Colhe, também, o princípio cardinal da legalidade (artigo 5º, III) e mais de perto o princípio da legalidade estrita (artigo 150, II).

O "tributo", como se vê, coloca-se inteiramente à margem da "lex legum", levando-nos a reafirmar, porque esses são os fatos, que estamos submetidos a duas vertentes de imposições fiscais: as legais e as de fato.

Diante desse "status" enfermo, perguntamos: como fica a Carta Magna como pacto fundamental a reger as relações Estado-Indivíduo? Onde vislumbrar o equilíbrio de competências e de prerrogativas, que constituem o apanágio do Estado de Direito? O que aprendemos e ensinamos, até porque francamente abonado pela doutrina e prática peregrinas, vale para nosso País?

Esta incestuosa convivência, "per se" a ética e carente de qualquer sustentação Jurídica, projeta seus efeitos negativos a todos os quadrantes sociais, pois de certa forma reconhece a possibilidade de caminhos sinuosos, de atalhos e desvios, que podem ser trilhados "pari passu" aos permitidos ou compelidos pelas regras legisladas. A cultura que daí se forma não poderia ser mais nefasta.

A sociedade brasileira, a rigor nunca conseguiu capacitar-se à indignação, por força desses e de outros procedimentos que consagram o arbítrio e o despotismo e são a própria negação do Estado de Direito. Só para mencionar, contemporaneamente, como explicar a não prevalência do § 3º do 192 (taxas de juros reais máximas) e do inciso IV do artigo 7º (salário mínimo para atender a necessidades vistas básicas do trabalhador e de sua família, cujo detalhamento inclui até o lazer), ambas expressas na Lei Maior ?

Os historiadores contam que houve quem afirmasse em passado recente que ou o Brasil acabava com a saúva ou esta acabaria com o Brasil. "Mutatis mutandis" o mesmo se aplica, hoje, com respeito à inflação. A burla financeira à margem da lei, enfraquece o Estado e sua autoridade, dilapida o sagrado direito dos indivíduos e abastarda os costumes. A rapinagem e a deslealdade passam a ser regras.

É claro, como já afirmamos, que a crise nacional não se esgota no episódio retratado. Não. Mas sua solução se constituiria, certamente, em conquista inestimável na dura luta para o resgate da dignidade e do respeito dos cidadãos e das instituições.